

LEIS

- 2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?
() SIM () NÃO
- 3) No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?
() SIM () NÃO
- 4) Você apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência?
() SIM () NÃO
- 5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?
() SIM () NÃO
- 6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?
() SIM () NÃO
- 7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?
() SIM () NÃO

Data, _____ nome completo _____
Assinatura: _____.

ANEXO II
Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física
Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido “SIM” a uma ou mais perguntas do “Questionário de Prontidão para Atividade Física” (PAR-Q).
Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Data, _____ nome completo _____ e
Assinatura: _____.

JUSTIFICATIVA:
Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de estabelecer critérios claros e objetivos acerca dos procedimentos a serem observados para que a população possa ter acesso aos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas. Orientações e procedimentos para utilização desses serviços são indispensáveis para o estímulo da prática das modalidades esportivas ofertadas pelos referidos estabelecimentos. Afinal, a prática esportiva é uma das principais ferramentas para promoção da saúde da população.
Como a atividade esportiva tem notória relevância no âmbito da promoção da saúde, informações claras e corretas sobre a forma em que os usuários devem fazer uso desse recurso são essenciais para proporcionar maior segurança aos frequentadores desses estabelecimentos.
O Estado deve criar mecanismos que permitam o aumento do acesso da população a instrumentos que contribuam com a promoção da saúde. A imposição de exigências que criem de forma desnecessária barreiras técnicas, regulatórias e ou econômicas, para o acesso da população a um serviço de grande interesse para a saúde pública, contraria expressamente as garantias consagradas na Constituição Federal de 1988, especialmente aquelas expressas no artigo 196, o qual determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como ao Preâmbulo de nossa Carta Magna, além de seus artigos 5º, 6º e 198, e a Lei Federal nº 8.080, 19 de setembro de 1.990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências).
É exatamente com o objetivo de harmonizar a legislação às necessidades vivenciadas pela população, que o presente Projeto de Lei se faz necessário.

A imposição de dificuldades desnecessárias ao acesso aos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas estimula muitas vezes que os exercícios sejam realizados em locais onde não existe qualquer espécie de supervisão profissional, como, por exemplo, parques, terrenos vazios e outras áreas ou vias públicas, dentre outros.
A criação de instrumentos que desestimulem a prática de atividades físicas em locais sujeitos à supervisão, contraria de forma direta o conceito estampado nas normas legais e infralegais que buscam na prática esportiva um importante elemento de promoção da saúde, invalidando a vigência de nossas Leis e principalmente dos princípios basilares que norteiam e caracterizam o Estado Democrático de Direito, consagrado e protegido pela Constituição Federal da República, que garante o amplo acesso aos mecanismos de promoção da saúde.
Os estabelecimentos descritos no Projeto de Lei são legalmente responsáveis pela qualidade e segurança dos serviços e equipamentos oferecidos, sendo obrigados a dispor e manter profissionais tecnicamente preparados em suas dependências, os quais avaliam e monitoram os usuários que fazem uso de seus serviços. A exigência estabelecida pela Lei Ordinária 10.257 de 2011, por outro lado, estimula a prática dessas atividades em inúmeros outros locais que não oferecem essas mesmas condições e garantias.

Estabelecer mecanismos de proteção à saúde é dar guarida e cumprimento aos pactos sociais incorporados pelo Brasil em seu ordenamento jurídico em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1.948, a Convenção Americana de Direitos Humanos o Pacto dos Direitos Sociais, Culturais e Econômicos. Declaração Universal dos Direitos Humanos Artigo XXV - Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica): respeito à integridade física, psíquica e moral do indivíduo (art. 5.).

Pacto dos Direitos Sociais, Culturais e Econômicos - 1966 (força declaratória) - “os Estados-partes reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental (art. 12, I); as medidas que os Estados-partes deverão adotar, com o fim de assegurar o pleno exercício deste direito, incluirão as medidas que se façam necessárias para garantir: a) a diminuição da mortalidade e da mortalidade infantil, bem como o desenvolvimento são das crianças; b) a melhoria de todos os aspectos de higiene do trabalho e do meio ambiente; c) a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra estas doenças; d) a criação de condições que assegurem a todos a assistência médica e serviços médicos em caso de necessidade” (art. 12, II). (ratificado pelo Brasil em 1992; caráter progressivo e aplicação obrigatória)
As atividades físicas de maior risco são aquelas praticadas no âmbito das federações e confederações, em decorrência da competitividade e da intensidade a elas inerente. As atividades exercidas nas dependências dos estabelecimentos descritos no Projeto de Lei são consideradas como de baixo risco sanitário pela própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia federal vinculada ao Ministério da Saúde que tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.

Com o objetivo de possibilitar que a prática de atividades físicas seja precedida de efetiva avaliação, foi desenvolvido pela Secretaria de Saúde da província de British Columbia, no Canadá, como instrumento de avaliação da prontidão para a atividade física, o Questionário de Prontidão para a Atividade Física (Physical Activity Readiness Questionnaire - PAR-Q).
Nesse sentido, julgo importante trazer ao conhecimento desta Casa que a Câmara dos Vereadores de São Paulo, adotou iniciativa legislativa referendada pelo Poder Executivo Municipal, representada pela Lei nº 15.681, de 4 de janeiro de 2013, mediante a qual o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), foi adotado como instrumento necessário para utilização dos serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas.

De igual forma, o Estado de Santa Catarina, estabeleceu através da Lei 16.331, de 20 de janeiro de 2014, que o ingresso nos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas, deveria ser precedido do preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).
Confirmando o entendimento acerca da importância da apresentação formal de dados pelos usuários dos serviços prestados por estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas, o Estado do Rio de Janeiro, editou a Lei 6.765, de 5 de maio de 2.014, mediante a qual o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) foi adotado como instrumento prévio para a utilização dos serviços prestados pelos referidos estabelecimentos, em substituição ao chamado atestado médico.
Fruto de intenso debate entre a sociedade organizada, referidas iniciativas demonstram a importância da adoção de metodologia que ateste de forma efetiva a realidade das condições dos usuários dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas. Neste sentido, o chamado Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), se mostra como um instrumento atual e adequado à verificação da condição prévia da população para uso e práticas das modalidades e serviços disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas.

O vanguardismo dessas legislações certamente será de essencial importância para a discussão deste tema, nesta Casa.
Com a conversão da presente proposta em lei, os profissionais do setor passarão a contar com mais uma ferramenta legislativa apta a viabilizar o exercício de sua atividade, no âmbito da competência legalmente atribuída a cada categoria profissional, de forma a promover a prática esportiva adequadamente.

Dessa forma, apresentadas as relevantes razões para alteração dos dispositivos legais, solicitamos aos nobres pares a colaboração para aprovação do presente Projeto de lei.

(Processo nº 18.073/2023)
LEI Nº 12.862, DE 2 DE AGOSTO DE 2 023.
(Dispõe sobre a denominação de “Cláudio Molinari (Tujá)” ao imóvel municipal que especifica, localizado na rua Antonio Silva Oliveira, Vila Hortência, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 175/2023 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de “Cláudio Molinari (Tujá)” o imóvel municipal localizado na rua Antonio Silva Oliveira, Vila Hortência, descrito e caracterizado como "terreno localizado na rua Antonio Silva Oliveira do bairro da Vila Hortência I, nesta cidade, pertencente à municipalidade de Sorocaba, com área de 1.400,81m² (um mil, quatrocentos e oito metros quadrados e 81 centímetros quadrados), conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 1.400,81m² (um mil, quatrocentos e oito metros quadrados e 81 centímetros quadrados).
Dada em Sorocaba, 02 de agosto de 2023. O Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

LEIS

tros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: em sua frente mede 103,50 metros, confrontando com a rua Antonio Silva Oliveira, seguindo sua descrição no sentido horário, deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 138,40 metros, confrontando nestas extensões com os quintais dos imóveis da rua Antonio Silva Oliveira, deflete à direita e segue na extensão de 47,33 metros, confrontando 33,60 metros com imóvel da rua Eugênio Mariz e 13,73 com a rua Eugênio Mariz, deflete à direita e segue na extensão de 72,93 metros com propriedade de Isabel Sanches Lopes ou sucessores, deflete à direita e segue na extensão de 111,70 metros, confrontando com o córrego Lavapés, deflete à direita e segue na extensão de 19,21 metros, deflete à esquerda e segue na extensão de 127,40 metros, confrontando nestas extensões com o sistema de recreio do Jardim Santa Izabel, indo atingir o ponto de início desta descrição".

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito 1942 - 2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CLAUDIO MOLINARI (TUJÁ) nasceu em Sorocaba no dia 21/02/1942. Filho de Silvio Molinari e de Antonia Molinari. Seu único irmão era o Sr. Hélio Molinari (carinhosamente conhecido como Hélio Xarope). Foi casado com Vanda de Camargo Molinari por 55 anos. Era pai de Marcelo Molinari e avô de Gabriel Luccas Molinari e Rafael de Luccas Molinari.

Era 1º Sargento da reserva da gloriosa Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Apaixonado por futebol (principalmente pelo Espanha F.C.) ensinou o filho e os netos sobre as alegrias e tristezas do esporte.

Parte da história da várzea sorocabana, Tuja passou por diversos clubes como Cruzeiro, União Futebol Clube (seu time do Coração), A.A. Parada do Alto, Espanha Futebol Clube, Fortaleza e, ainda, jogou como amador pelo São Bento. Também atuou como jogador de futebol de salão pelo Avaí, time dos anos 60 que até hoje é lembrado pelos sorocabanos.

Trabalhou por 13 anos na Santa Casa de Sorocaba e por 11 anos no Fórum do bairro Mangal.

Faleceu no dia 19/02/2021, deixando saudades.

Assim, por todo o trabalho desenvolvido em nossa cidade, diante do exemplo de dedicação, retidão e da relevante importância de sua contribuição para o Município, o Sr. Cláudio Molinari (Tujá) é merecedor desta justa homenagem, motivo pelo qual solicito dos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de lei.

(Processo nº 18.074/2023)

LEI Nº 12.863, DE 2 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ HUMBERTO URBAN” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 202/2023 - autoria do Vereador CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “José Humberto Urban” a Avenida Boa Vista B Av/02, a via com início na Avenida Raquel Jacob e término na Avenida Três de Março localizada no Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003300330034005400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

JUSTIFICATIVA:

José Humberto Urban nasceu no dia 15 de março de 1937, na cidade de Leme - SP, filho de Waldemar Aparecido Urban e Maria Costa Urban.

Casou-se com Emília Benedita Pires de Sanctis Urban em 05 de fevereiro de 1966 e desta união teve dois filhos José Humberto Urban Filho, nascido em 15 de maio de 1967 e João Humberto Urban, nascido em 17 de abril de 1973.

José foi graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba em 1965. Ingressou na magistratura do Estado de São Paulo em 1975.

ATIVIDADES EXERCIDAS COMO ADVOGADO

Advogado do "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e Materiais Elétricos", Região de Sorocaba - SP, sito à Rua da Penha, 748, no período de 1966 a 1969.

Advogado da "Associação dos Ex-Combatentes do Brasil", Seção de Sorocaba - SP, situada à Rua Riachuelo, 379.

Advogou interesses do "Esporte Clube São Bento" de Sorocaba - SP, junto à Federação Paulista de Futebol.

Consultor Jurídico do "Clube União Recreativo", sito à Praça Cel. Fernando Prestes, 43, em Sorocaba - SP.

Coordenador Jurídico da "Coordenadoria de Atividades Jurídicas e Internas": da Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP, de 1971 a 1973, durante a Administração do Prefeito Municipal Dr. JOSÉ CRESPO GONZALES.

Desenvolveu, ainda, como Advogado, exclusivamente patronal e integrando uma Organização Jurídica com os Drs. HÉLIO ROSA BALDY e ANTONIO PEDROSO DE SOUZA, Assistência Jurídica e Atendimento a diversas Empresas, incluindo-se algumas indústrias de grande e médio porte, mediante Contrato de Prestação de Serviços.

Exerceu a Advocacia nas áreas: Civil, Criminal e Trabalhista (patronal).

ATIVIDADES EXERCIDAS COMO PROFESSOR

Professor da Escola Técnica de Comércio (Organização Sorocabana de Ensino - OSE), no quinquênio 1967/1971, onde lecionou para as 2ª e 3ª Séries do Curso de Técnico em Contabilidade, as matérias "Direito Usual" (antiga Prática Jurídica) e "Legislação Aplicada".

Professor do Curso de Aperfeiçoamento para Técnicos em Contabilidade, patrocinado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), nos anos de 1968 e 1970, onde ministrou a matéria constante do programa de Direito Tributário.

Professor contratado pela (Faculdade de Direito de Sorocaba (Fundação Sorocabana de Ensino), para o Curso de Estágio Profissional (1970/1975).

Lecionou na Faculdade de Direito de Sorocaba, no Curso de Estágio Profissional (1971/1973), Direito Comercial (1979/1980) e Direito Processual Civil (1981 a 1983).

Professor contratado pela Faculdade de Direito de Sorocaba (Fundação Sorocabana de Ensino), para as Cadeiras de Estudos de Problemas Brasileiros, desde 1970 e Direito Processual Civil, desde 1980.

Professor responsável pela Pesquisa e Organização Profissional, desde 1983, na Faculdade de Direito de Sorocaba - SP.

ATIVIDADES QUE EXECIDAS COMO PROFESSOR

Exerce, atualmente, a Cadeira de "Redação e Linguagem Forense".

ATIVIDADES EXERCIDAS COMO FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL

(Matrícula 1.693.251)

Na 14ª Circunscrição de Serviço Militar (14ª CSM) em Sorocaba - SP, Auxiliar da 1ª Secção (Secção Mobilizadora).

Ainda na 14ª CSM - Sorocaba - SP, por oito (08) anos, foi Auxiliar da 5ª Secção, desenvolvendo as funções de Relações Públicas, cuidando também de Informes e Informações Sigilosas, bem como de Relatórios Periódicos de Informações (RPI).

Em 12 de outubro de 1967 foi designado para integrar a Comissão Julgadora dos trabalhos sobre "CAXIAS" e a INTEGRAÇÃO NACIONAL".

Participou, como Entrevistador, das Comissões de Seleção (CS/14), instaladas nos anos de 1969 e 1970, selecionando jovens para incorporação no Exército Brasileiro.

Desempenhou as funções nas 3ª e 4ª Secções da 14ª CSM.

Pedido de afastamento do Ministério do Exército, por dois (02) anos, para cuidar de interesses particulares, feito a partir de 31 de março de 1971, a fim de assumir a Coordenadoria de Atividades Jurídicas e Internas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a convite do Exmo. Senhor Dr. JOSÉ CRESPO GONZALES, então Prefeito Municipal, (Conforme Decreto nº 1.411/71), tendo exercido esse cargo até 30 de janeiro de 1973, data em que pediu exoneração (Decreto nº 7.025/73).

Reassumiu suas funções na 14ª CSM em 10 de fevereiro de 1973, exercendo atividades na Secção de Relações Públicas (5ª Secção).

Exonerado do Quadro Permanente do Ministério do Exército a pedido e a partir de 24 de setembro de 1975 (Decreto nº 73.987/74), conforme Portaria Ministerial nº 1.815 de 18 de novembro de 1975, de acordo com o artigo 75, Item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo 10.559 DPC-DO 226/75), a fim de ingressar na Magistratura Paulista (Permaneceu no Ministério do Exército por 19 anos, 8 meses e 10 dias).

ATIVIDADES EXERCIDAS NA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ingresso na Magistratura do Estado de São Paulo em 24 de setembro de 1975 (Aprovado no 141º Concurso)

Nomeado Juiz Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária (São Roque, Piedade e Ibiúna) Sede em São Roque - São Paulo, onde assumiu em 06 de outubro de 1975.

Juiz Substituto na Comarca de Piedade - São Paulo, de 15 de março de 1976 a 31 de outubro de 1976.

Assumiu a 5ª Secção da 14ª CSM em 10 de fevereiro de 1973, exercendo atividades na Secção de Relações Públicas (5ª Secção).